

REGIMENTO INTERNO DA EMPREL

Atualizado conforme o Decreto nº 38.871, de 2025.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 22/08/2025.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Regimento Interno da EMPREL tem por finalidade definir a administração e o funcionamento da Empresa, fixando:

- I – características e objetivos;
- II – diretrizes básicas de ação;
- III – recursos financeiros utilizados;
- IV – princípios gerais de delegação e exercício de autoridade;
- V – competências e atribuições dos órgãos componentes da Estrutura Orgânica em vigor.

Parágrafo único – Este Regimento observa:

- I – a Lei Municipal nº 10.206, de 09 de dezembro de 1969 (criação da EMPREL);
 - II – o Decreto nº 38.871, de 2025 (Estatuto Social da EMPREL);
 - III – o Regulamento de Pessoal;
 - IV – as Resoluções de Diretoria;
 - V – demais normas aplicáveis.
-

CAPÍTULO II – DA CARACTERÍSTICA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º – A EMPREL – Empresa Municipal de Informática, é uma empresa pública com:

- I – personalidade jurídica de direito privado;
- II – patrimônio próprio;
- III – autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único – A EMPREL foi criada pela Lei nº 10.206/1969 e é regida pelo Decreto nº 38.871/2025, que aprovou seu Estatuto Social.

Art. 2º-A – A EMPREL é reconhecida como **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT**, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto Municipal nº 38.871/2025, com a finalidade de fomentar a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em benefício:

- I – da sociedade;
- II – da Administração Pública Municipal;
- III – da transformação digital no Município do Recife.

§ 1º – No exercício de suas funções como ICT, a EMPREL poderá:

- I – celebrar acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) com entes públicos e privados;
- II – administrar sua Política de Inovação, observando a legislação federal e municipal;
- III – promover a proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e licenciamento de softwares, marcas e patentes;
- IV – participar de programas de fomento, editais e iniciativas nacionais e internacionais

de inovação;

V – estruturar ambientes promotores de inovação, tais como laboratórios, sandboxes regulatórios, hubs de dados e living labs.

§ 2º – A Política de Inovação da EMPREL será aprovada pelo Conselho de Administração e regulamentada por ato próprio da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 6º – O exercício social e financeiro coincidirão com o ano civil.

Art. 7º – Até o dia 31/10 de cada ano, o Presidente da EMPREL submeterá ao Conselho de Administração:

I – a Proposta Orçamentária;

II – o Programa de Trabalho para o exercício seguinte.

§ 1º – O orçamento obedecerá aos princípios do Planejamento Global Setorial.

§ 2º – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º – O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir emendas e aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa de Trabalho.

§ 4º – Findo o prazo, sem deliberação, considerar-se-ão aprovados a Proposta Orçamentária e o Programa de Trabalho.

Art. 8º – Até 31 de março de cada ano, a EMPREL levantará, obrigatoriamente, seu Balanço Geral relativo ao exercício anterior.

Art. 9º – Os resultados apurados em balanço terão destinação fixada pelo Conselho de Administração, priorizando-se sua utilização para aumento do Capital Social.

Art. 10 – Até 31/03 de cada ano, o Presidente da EMPREL apresentará ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas anual, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§ 2º – Findo o prazo sem manifestação, considerar-se-á aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 11 – O Regime Financeiro da EMPREL será desenvolvido em conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 12 – O Plano Geral das Contas da EMPREL terá como objetivo o conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração de custos e resultados.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE AÇÃO

Art. 13 – As diretrizes básicas da EMPREL são:

I – Acionamento de mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle, com relatórios periódicos e sistemáticos;

II – Obtenção e manutenção do equilíbrio entre sistemas internos e ambiente externo;

III – Garantia de desempenho empresarial eficiente e eficaz, assegurando nível ótimo dos serviços;

IV – Adoção de medidas de aprimoramento técnico e qualificação da mão de obra;
V – Redução de custos fixos e variáveis com aumento de produtividade e racionalização.

CAPÍTULO V – DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E INTER-RELACIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 14 – A subordinação hierárquica será definida pelas competências e pelo nível de posicionamento dos órgãos na Estrutura Organizacional.

Parágrafo único – Mantém-se o princípio da unicidade de comando, sem prejuízo das orientações intersistêmicas.

Art. 15 – Todos os departamentos e setores da EMPREL deverão colaborar entre si, facilitando processos e fornecendo informações necessárias.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 – A EMPREL tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva, composta por:
 - a) Diretoria da Presidência – DP;
 - b) Diretoria da Vice-Presidência – DVP;
 - c) Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;
 - d) Diretoria de Infraestrutura de Informática – DII;
 - e) Diretoria de Inovação Aberta e Governança de Dados – DIAG;
 - f) Diretoria de Sistemas Tributários e Financeiros – DSFT;
 - g) Diretoria de Transformação Digital – DTD;
 - h) Diretoria de Planejamento e Atendimento ao Cliente – DPA;
 - i) Diretoria de Comunicação em Streaming – DCS.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 27 – O Conselho de Administração, órgão de orientação, deliberação e coordenação superior da EMPREL, terá a seguinte composição:

- I – Representante da Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente nato;
- II – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;
- III – Representante da Secretaria Executiva de Gestão de Projetos Estratégicos;
- IV – Representante da Gerência Geral de Assessoria da Prefeitura do Recife.

§ 1º – Os membros são nomeados pelo Prefeito e destituídos ad nutum.

§ 2º – O mandato é limitado ao término da gestão do Prefeito que os nomeou, permanecendo até a posse dos substitutos.

§ 3º – Os membros elegerão, entre si, um Vice-Presidente.

§ 4º – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Presidir reuniões;
- II – Promover o cumprimento das deliberações;

- III – Ter conhecimento prévio das matérias em pauta;
- IV – Exercer outras atribuições inerentes.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar diretrizes de atuação;
- II – Autorizar operações financeiras;
- III – Julgar as contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre Estatuto, submetendo ao Prefeito;
- V – Autorizar alienação, doação e aquisição de imóveis;
- VI – Apreciar Cartas e Relatórios da Diretoria Executiva;
- VII – Julgar recursos contra atos da Diretoria;
- VIII – Homologar proposta de aumento de capital social;
- IX – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- X – Deliberar sobre Planos de Cargos e Salários, para envio ao CPP e aprovação do Prefeito;
- XI – Deliberar sobre casos omissos.

Art. 29 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, mensalmente;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Diretor-Presidente da EMPREL ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º – O quórum mínimo é de 3 (três) Conselheiros. Deliberações por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente.

§ 2º – Nas deliberações sobre contas e relatórios da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá participar, sem direito a voto.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º – Os membros são nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas com formação acadêmica compatível e experiência mínima de 3 anos em direção ou assessoramento.

§ 2º – O mandato é limitado ao término da gestão do Prefeito que os nomeou.

§ 3º – Elegerão Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º – Reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 5º – A ausência injustificada a 2 reuniões consecutivas ou 5 alternadas implica perda de mandato.

§ 6º – Poderá requisitar apoio técnico de servidores ou peritos.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar balanços, balancetes e contas da EMPREL;
 - II – Fiscalizar a execução do orçamento;
 - III – Examinar documentos e registros contábeis;
 - IV – Emitir parecer sobre alienação de bens;
 - V – Emitir parecer sobre aumento de capital;
 - VI – Elaborar seu regimento interno;
 - VII – Eleger seu Presidente.
-

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Diretoria da Presidência – DP;
- II – Diretoria da Vice-Presidência – DVP;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;
- IV – Diretoria de Infraestrutura de Informática – DII;
- V – Diretoria de Sistemas Tributários e Financeiros – DSFT;
- VI – Diretoria de Inovação Aberta e Governança de Dados – DIAG;
- VII – Diretoria de Planejamento e Atendimento ao Cliente – DPA;
- VIII – Diretoria de Transformação Digital – DTD;
- IX – Diretoria de Comunicação em Streaming – DCS.

Art. 33 – As decisões da Diretoria Executiva serão por maioria, com voto de qualidade do Diretor-Presidente.

Art. 34 – O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito e exonerado ad nutum.

Art. 35 – O Diretor Vice-Presidente será nomeado pelo Diretor-Presidente, podendo ser exonerado ad nutum pelo Prefeito.

Art. 36 – O mandato do Diretor-Presidente é limitado à gestão do Prefeito que o nomeou, permanecendo até a posse do substituto.

Art. 37 – Os Diretores deverão submeter ao Diretor-Presidente os projetos de normas e atos de sua área.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir as políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- II – Cumprir a lei, o Estatuto e este Regimento;
- III – Submeter planos de cargos e salários ao Conselho de Administração;
- IV – Propor aumento de capital social;
- V – Monitorar sustentabilidade, riscos e indicadores;
- VI – Submeter propostas de alienação, doação ou oneração de bens;
- VII – Elaborar prestação de contas, balanço e relatório anual;
- VIII – Encaminhar balancetes mensais;
- IX – Elaborar o Regimento Interno da EMPREL;
- X – Propor tabela de remuneração de serviços;
- XI – Elaborar e manter Código de Conduta e Integridade.

Art. 39 – Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

(representação judicial, gestão administrativa, admissão e exoneração, movimentação financeira, convocação de reuniões, etc. – conforme detalhado no texto original).

Art. 40 – Compete privativamente ao Diretor Vice-Presidente:

(representação, substituição do Presidente, movimentação financeira, convênios, etc.).

Art. 41 – Aos demais Diretores e Assessores compete auxiliar o Diretor-Presidente e exercer as funções administrativas e operacionais atribuídas.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Seção I – Dos Chefes

Art. 63 – Compete às chefias:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar atividades;
 - II – Distribuir e fiscalizar trabalhos;
 - III – Orientar subordinados;
 - IV – Avaliar desempenho;
 - V – Manter disciplina;
 - VI – Zelar por materiais e bens;
 - VII – Apresentar relatórios quando solicitado.
-

Seção II – Dos Funcionários

Art. 64 – Compete a todos os funcionários:

- I – Cumprir as normas legais e regimentais;
- II – Observar determinações superiores;
- III – Executar tarefas com zelo e dedicação;
- IV – Formular sugestões de melhoria;
- V – Desenvolver atividades alinhadas aos objetivos estratégicos.

Art. 65 – Os empregados são responsáveis pelos objetos e equipamentos da EMPREL, sendo vedado o uso para fins pessoais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da Política de Pessoal

Art. 66 – A EMPREL adotar os seguintes princípios:

- I – Admissão mediante concurso público;
- II – Plano de Cargos e Avaliação de Desempenho;
- III – Sistemas de incentivos e premiação;
- IV – Remuneração compatível;
- V – Funções de Confiança exclusivas de empregados da EMPREL ou servidores cedidos.

Art. 67 – A EMPREL não cederá servidores fora do âmbito da Administração Municipal, salvo nos casos de:

- I – Ressarcimento;
- II – Reciprocidade Técnica;
- III – Convênios;
- IV – Requisições legais.

Art. 68 – Servidores cedidos à EMPREL ficam sujeitos ao regime da empresa.

Seção II – Do Horário de Trabalho

Art. 69 – O horário de funcionamento será fixado pela Diretoria Executiva, podendo ser estabelecidas regras de teletrabalho.

Seção III – Do Quadro de Pessoal

Art. 70 – Compõem o quadro da EMPREL:

- I – Empregados sob regime CLT;
- II – Cargos de confiança;
- III – Empregados ou servidores cedidos.

Art. 71 – Os níveis de remuneração serão fixados por estudos técnicos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 72 – O regime jurídico do pessoal é o da CLT.

Seção IV – Da Aprovação e Reformulação Regimentais

Art. 73 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Art. 74 – Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 75 – Reformulações regimentais aprovadas terão vigência após emissão e divulgação.

Recife, 22 de agosto de 2025

Aprovado em reunião do Conselho de Administração.